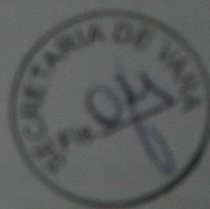


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



Handwritten signature.

ANTÔNIO EVALDO DE OLIVEIRA BARBOZA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 3330496-98, inscrito no CPF sob nº 070.214.628-59 residente e domiciliado na Localidade de Realço, S/N, Zona Rural, Crateús - CE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados (instrumento de procuração - doc. anexos), promover a presente:

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ Nº 33.054.826/0001-92, situada à Rua Lauro Muller, nº. 116, conj.701, Torre Rio Sul, Botafogo, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22290-160, pelo que declara e passa a expor:

1. O requerente, no dia 27/02/2007, foi vítima de acidente automobilístico, apresentando seqüela definitiva por invalidez em caráter permanente com debilidade de 50% no membro inferior esquerdo, tudo de acordo com Laudo do IML em anexo.

2. Sendo o requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) ...

b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país - no caso de invalidez permanente;

c) ...

3. O maior salário mínimo vigente no país é o do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 486,13 (quatrocentos e oitenta e seis reais e treze centavos), conforme a Lei nº 4.987, de 29 de janeiro de 2.007 (anexa). Portanto, a requerente perfaz o direito de receber **R\$ 19.445,20 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, a título de indenização

4. Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos, ao valor da data da efetiva liquidação.

5. Conforme documentos anexos, a requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74.

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SENTENÇA

A antecipação de tutela exige a existência de "prova inequívoca" que convença o Juiz da "verossimilhança da alegação", devendo ainda estar presente "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" ou que "fique provado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do ré" (artigo 273, "caput" e incisos I e II, do Código de

Excelência, **com a sentença procedente**, estará provado a *prova inequívoca* e a *verossimilhança da alegação*, pois seu direito subjetivo material existe, e principalmente o perigo de dano irreparável, uma vez que a autora é pessoa pobre, e está passando sérias necessidade financeiras.

Quanto aos demais requisitos que traz, o Código de Processo Civil, no artigo 273 em seus incisos I e II, outros pressupostos que são: *"o fundado receio de dano irreparável e o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu"*, respectivamente.

Humberto Theodoro Junior, processualista de renome, traz em sua obra "Curso de Direito Processual", vol. II, 34ª edição, 2003, pág. 567, a definição do inciso I, deste artigo onde diz que: *"receio fundado é o que não provém de simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança, ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave"*.

Desta forma, é de conhecimento notório que as seguradoras tem apelado de todas as sentenças, assim, o processo leva anos para ser julgado no Tribunal, e os acórdãos tem mantido às decisões de primeiro grau, conforme jurisprudência pacífica.

A intenção das seguradoras em apelar tem o simples e claro propósito meramente protelatório, visando o único objetivo de retardar a sua obrigação, uma vez que a matéria dos autos já está pacificada pela jurisprudência.

Argumenta-se ainda, que conforme o artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, em que dispõe: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os **meios que garantam a celeridade** de sua tramitação". (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

A indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente automobilístico, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade de trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74

O presente pedido de antecipação dos efeitos da tutela **em sentença**, caso esta seja procedente, deve ser apreciada, e com certeza este Juízo fará a concessão por todos os motivos apresentados, em especial que os recursos tem-se mostrado protelatórios, visto que os acórdãos tem mantido as decisões de primeiro grau.

DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para **REQUERER** à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) A citação da requerida, **pelo Correio**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 19.445,20 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74;

DOS PEDIDOS ALTERNATIVOS:

2.1) Caso haja a comprovação, pela requerida, de algum pagamento efetuado ao requerente, referente à indenização do seguro DPVAT, seja, então, a requerida, condenada ao pagamento da diferença entre o valor comprovadamente pago e o valor devido à época da liquidação da sentença, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados a partir da data do acidente;

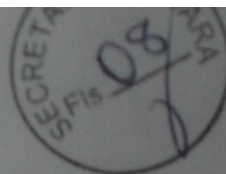
2.2) Caso Vossa Excelência, entenda seja devida à indenização com base no valor do salário mínimo nacional, hoje em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), seja então a requerida condenada ao pagamento da indenização no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) que deverão ser acrescidos de juros de 1% a.m. contados a partir do evento danoso;

3) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência;

4) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

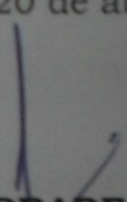
Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **Fernando Andrade Conhasca**, OAB-RJ 110.311, com escritório na Rua Senador Dantas, n.º 80, sala 1409, Centro, Rio de Janeiro-RJ.



Dá-se a esta o valor de **R\$ 19.445,20** (dezenove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Termos em que
Pede Deferimento
Rio de Janeiro, 20 de abril 2007.


FERNANDO ANDRADE CONHASCA
OAB-RJ 110.311